



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 375/2022.**

***INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no uso de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

**Art. 2º** - A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, obedecerá, obrigatoriamente: **a)** critérios técnicos e **b)** participação da comunidade escolar.

§1º Como critério técnico será observado avaliação de títulos de formação e experiência profissional no magistério e gestão escolar, e a participação da comunidade escolar será consistente em consulta aos servidores da educação da referida unidade de ensino que, através de voto direto, secreto e facultativo, escolherá o diretor para sua unidade de ensino.

**Art. 3º** - Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024**

eleições, no mínimo 130 (cento e trinta) alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

**Art. 4º** - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 5º** - A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 13 de setembro de 2022.

Gabriel Arcanjo Braz  
Prefeito Municipal  
Vargem Grande do Rio Pardo - MG

  
**GABRIEL ARCANJO BRAZ**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/ 2022, que:**

*INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Em cordial visita, temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara, o anteprojeto de Lei anexo que *“Institui processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais do município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG, em atendimento à meta 19 do plano nacional de educação e do plano municipal de educação do município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG e dá outras providências”*.

A aprovação deste projeto justifica-se pela necessidade de adequação da legislação municipal ao que foi exigido pela COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, do Ministério da Educação, por meio da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO – 2021/2024**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, a qual fixou condições para distribuição da Complementação VAAR às redes públicas de ensino.

Nesse sentido, através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar à colenda Câmara, autorização para instituir a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, buscando cumprir condição prevista no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal 14.113/2020.

Assim, a Lei n.º 14.113/2020, ao promover por meio de incentivo financeiro a rede onde a escolha do Diretor de escola é realizada respeitando-se a gestão democrática (por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho), reconhece que tal prática contribui para a melhoria de gestão, a evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades – este último, aliás, um objetivo fundamental da República (art. 3º, III, CF/88).

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em melhorar a qualidade de vida da nossa população, requerendo, ainda, urgência na apreciação do presente.

É a justificativa.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 13 de setembro de 2022.

Gabriel Arcanjo Braz  
Prefeito Municipal  
Vargem Grande do Rio Pardo - MG

  
**GABRIEL ARCANJO BRAZ**  
Prefeito Municipal